Outlook

RE: IGESDF - EDITAL Nº 27/2026 - ID 1511603 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Sex, 08/05/2026 15:43
Para Bicho, Miriam <Miriam.Bicho@gehealthcare.com>
Cc Carvalho, Idelson <idelson.carvalho@gehealthcare.com>; Miranda, Janaina <Janaina.Miranda@gehealthcare.com>; Mariano, Erika <Erika.Mariano@gehealthcare.com>; KELLEN CORDEIRO LIMA FRANCA <kellen.franca@igesdf.org.br>

Prezado Fornecedor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital nº 27/2026, para aquisição de **Arco Cirúrgico Móvel - Convencional** (Elemento Técnico nº 50 R.02), informamos que a demanda foi analisada pela área técnica.

> *A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, por meio do E-mail - Pedido de Esclarecimento - GE HEALTHCARE (201675836), apresenta de forma tempestiva pedido de esclarecimentos, em 29/04/2026.*

1. *No que se refere ao requisito de intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada, ou painel digital 20 x 20 cm, reitera-se que, conforme item 5.3 do Elemento Técnico, serão aceitas alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por documentação técnica. Assim, será aceita solução com detector digital tipo painel plano de, no mínimo, 20 x 20 cm, desde que comprovado o atendimento integral aos demais requisitos técnicos do Edital e do Elemento Técnico.*

2. *Quanto à matriz de imagem, será aceita matriz de 1500 x 1500 pixels em sistemas digitais, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica em relação ao requisito previsto no Edital.*

3. *No que se refere ao suporte à LUT DICOM GSDF, esclarece-se que essa funcionalidade está relacionada à padronização da curva de tons de cinza e à adequada apresentação da imagem médica no monitor clínico. Já as modalidades DICOM 3.0, como Storage, Print, MPPS, Query/Retrieve e Worklist, referem-se principalmente à comunicação, armazenamento, impressão e integração com sistemas PACS/RIS. Portanto, não será aceita a substituição do suporte à LUT DICOM GSDF apenas pelo pacote DICOM 3.0, por se tratarem de funcionalidades distintas e complementares.*

4. *Quanto à solicitação de retirada da funcionalidade Road Mapping, informa-se que não será aceita, devendo o equipamento ofertado atender ao processamento de imagens para vascular com Zoom e Road Mapping, conforme previsto no Edital. A retirada dessa funcionalidade reduziria a capacidade técnica prevista no descritivo e poderia limitar a utilização do equipamento em procedimentos vasculares que demandam navegação guiada em tempo real.*

5. *Conforme previsto no item 5.3 do Elemento Técnico, serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica. Dessa forma, informa-se que poderão ser aceitas soluções com tecnologia superior, desde que a empresa comprove, por meio de documentação técnica, a equivalência ou superioridade da solução ofertada em relação ao descritivo técnico, bem como o atendimento integral às demais exigências constantes no Edital e no Elemento Técnico.*

6. *Quanto ao fornecimento das senhas de acesso nos níveis exigidos, informa-se que não será aceita a restrição de disponibilização, devendo a contratada cumprir integralmente o disposto no Elemento Técnico. A não disponibilização das senhas de manutenção avançada poderá limitar a rastreabilidade, o acompanhamento técnico, a autonomia institucional e a continuidade operacional do equipamento após o período de garantia.*

7. *Também não será aceita a alteração dos prazos e condições de atendimento técnico, permanecendo válidas as exigências previstas no Edital e no Elemento Técnico. A alteração pretendida modificaria as condições de atendimento originalmente estabelecidas, especialmente quanto à contagem dos prazos e à disponibilidade do serviço, não sendo compatível com a necessidade de disponibilidade operacional dos equipamentos em unidades hospitalares de alta complexidade.*

8. *Não será aceito prazo de 90 dias para disponibilização de equipamento backup ou substituição. Permanecem válidas as condições previstas no edital. A concessão de prazo de 90 dias comprometeria a continuidade assistencial e poderia ocasionar indisponibilidade prolongada de equipamento essencial ao centro cirúrgico.*

9. *Por fim, não será aceito prazo de 90 dias para disponibilização de equipamento backup ou substituição. Permanecem válidas as condições previstas no Edital e no Elemento Técnico. Caso a manutenção não seja concluída no prazo de até 10 dias corridos, deverá ser providenciada a substituição do equipamento ou disponibilização de equipamento backup, a fim de evitar indisponibilidade prolongada de equipamento essencial ao centro cirúrgico.*

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Kellen França
Equipe de Aquisições - Emendas Parlamentares
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Equipamentos e Imobilizado - GECEI
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 R 2128

De: Bicho, Miriam <Miriam.Bicho@gehealthcare.com>
Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 18:03
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Carvalho, Idelson <idelson.carvalho@gehealthcare.com>; Miranda, Janaina <Janaina.Miranda@gehealthcare.com>; Mariano, Erika <Erika.Mariano@gehealthcare.com>
Assunto: IGESDF - EDITAL Nº 27/2026 - ID 1511603 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO
EDITAL Nº 27/2026

AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO CONVENCIONAL.

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0002-21, vem, tempestivamente, oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita EQUIPAMENTO HOSPITALAR com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo).

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicados, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

DESCRITIVO TÉCNICO DO ARCO:

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas.
Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes do equipamento.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GEHC, ressalta-se, atende às necessidades desta Administração.

EDITAL SOLICITA
Intensificador de imagem de no mínimo 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada;
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
Intensificador de imagem de no mínimo 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada ou painel digital 20 x 20 cm.
JUSTIFICATIVA
Esclarece-se que o equipamento ofertado, OEC One ASD, utiliza um painel digital plano de 21 cm x 21 cm, correspondente à 9”, tecnologia na qual os raios X são convertidos diretamente em sinal elétrico no próprio detector, sem a etapa intermediária de captura por câmeras CCD, típica dos sistemas baseados em intensificador de imagem (II). Essa diferença arquitetural representa um avanço significativo, uma vez que os detectores de painel plano proporcionam maior eficiência quântica e qualidade de imagem superior. Além disso, o sistema oferece matriz de aquisição de 1,5k × 1,5k pixels e profundidade mínima de 14 bits, resolução notavelmente superior àquelas usualmente obtidas com intensificadores. Diante disso, reitera-se que o equipamento possui tecnologia mais moderna e de desempenho superior em relação aos sistemas com II. Assim, entende-se que, por apresentar tecnologia superior ao mínimo especificado, o equipamento será aceito para participação?

EDITAL SOLICITA
Câmera de vídeo do tipo CCD ou superior com resolução mínima de 512 linhas horizontais;
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
Câmera de vídeo do tipo CCD ou superior com resolução mínima de 512 linhas horizontais, ou matriz de imagem de 1500 x 1500 pixels.
JUSTIFICATIVA
A maioria dos fabricantes de arco cirúrgico com as características do descritivo sendo arco de baixa potência apresenta matriz de aquisição de aproximadamente 1500x1500 pixels, que não altera a capacidade do produto em realizar os procedimentos solicitados e ainda amplia a participação de empresas no edital, garantindo isonomia no processo. Não haverá perda de função clínica ao aceitar

a redução da matriz de imagem, visto que o monitor solicitado grau médico possui resolução mínima de monitores HD, sem perder informação na visualização e mantendo a cadeia de imagem da aquisição à visualização.

EDITAL SOLICITA

O console do operador pode ser touchscreen ou membrana/teclado, mas em ambos os casos, o monitor clínico de visualização deve apresentar suporte a LUT
DICOM GSDF.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

DICOM 3.0, lista de trabalho DICOM (WorkList), Armazenamento DICOM (Storage), Impressão DICOM (Print), Consulta & Recuperação DICOM (Q&R), DICOM MPPS

JUSTIFICATIVA

Equipamento ONE ASD, apresenta seu pacote completo DICOM 3.0, entendemos que tal recurso contempla e padroniza o formato eletrônico utilizado no armazenamento e na comunicação universal das imagens médicas. Seria possível o órgão detalhar especificamente o conceito da LUT DICOM GSDF?

EDITAL SOLICITA

Processamento de imagens para vascular (Zoom e Road Mapping);

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Processamento de imagens para vascular (Zoom e Road Mapping); ou subtração digital;

JUSTIFICATIVA

A subtração digital de imagem é uma técnica fluoroscópica amplamente utilizada em radiologia intervencionista, que permite a visualização precisa dos vasos sanguíneos ao eliminar digitalmente estruturas radiopacas como ossos e tecidos moles das imagens. Essa técnica proporciona imagens de alta resolução e contraste, sendo suficiente para diversos procedimentos vasculares, como arteriografias periféricas, avaliação de estenoses, entre outros. Embora o roadmapping seja uma funcionalidade adicional que permite sobrepor imagens para navegação em tempo real, sua ausência não compromete a capacidade diagnóstica do equipamento, especialmente quando a subtração digital é utilizada com recursos como opacificação de pico, pixelshift e landmarking, que corrigem artefatos de movimento e melhoram a precisão da imagem. Desta forma, solicita-se a adequação técnica para permitir que o equipamento vascular seja adquirido com a funcionalidade de subtração digital de imagem (DSA), sem a obrigatoriedade da função de roadmapping, mantendo a qualidade diagnóstica e operacional exigida para os procedimentos clínicos do certame.

EDITAL SOLICITA

Exibir indicação do produto KERMA x área (PKA) acumulado durante o exame ou do KERMA no ar de referência, conforme o artigo 2º, item XII, da Instrução Normativa 91 (RDC 611/2022 da ANVISA)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Exibir indicação do produto KERMA x área (PKA) acumulado durante o exame ou do KERMA no ar de referência ou cálculo, conforme o artigo 2º, item XII, da Instrução Normativa 91 (RDC 611/2022 da ANVISA)

JUSTIFICATIVA

A fim de garantir a isonomia do processo e não ferir a lei de licitações dentro das especificações solicitadas, entende-se que o cálculo do DAP (dose area product), a partir de parâmetros para equipamentos móveis é considerado seguro, sendo assim o equipamento radiológico da GEHC OEC Elite disponibiliza o indicador de Produto Kerma Área (PKA), sendo realizada uma medida de exatidão da dose com limites de aceitação de 20% de tolerância, de acordo com a RDC 611 e instrução normativa IN 91. Portanto entende-se que para medição de dose o equipamento cumpre com as funções solicitadas, entregando a informação do DAP (dose area product). Considerando que existem diversos fatores que influenciam de forma relevante a faixa solicitada, tais como a influência da camada semi-redutora, retro-espalhamento, exatidão do tamanho de campo e sensibilidade de leitura, devemos também considerar a calibração do arco cirúrgico para garantir a exatidão de acordo com a legislação vigente.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O edital solicita: Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deveráfornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas **de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção),** e caso estas senhas sejamgeradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pelaCONTRATANTE.

"A GE Healthcare disponibiliza as senhas para acesso aos menus de operação.
Estas senhas permitem aos usuários acessos a configurações, personalização, acesso e mudanças de protocolos de usuários, configurações de rede dicom e calibrações diárias aos usuários.
Tais senhas, permitem manutenções simples aos usuários e acesso a log de erros usados em diagnóstico diretamente a interface do usuário.
Tais recursos são entregues junto com os equipamentos.
Contudo, a GE Healthcare não disponibiliza Senhas ou Chaves de Serviços para Manutenção Avançada."

O edital solicita: O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.
12.9.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **24 horas,todos os dias da semana,** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.
O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo,a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação deimpossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE. 12.9.13.

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico **remoto em até 4 horas úteis.** Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a **visita ao site em até 24 horas úteis.** Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de **importação de peça** que será notificada ao cliente. **Esse prazo pode ser de até 15 dias**. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Podemos seguir desta maneira?

O edital solicita: 12.9.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamentodeverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamentodefeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado epassível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

Quanto à substituição do item, entendemos que este ocorrerá se é somente após todas medidas de eventuais tratativas de manutenção corretivas terem sido realizadas, esgotadas e se mesmo assim não obtiver êxito no fim proposto. Uma vez que a manutenção corretiva tem por objetivo “remover os defeitos de fabricação”, a substituição seria o último evento. Na eventualidade de substituição do equipamento, pede-se ao menos o mesmo tempo de proposto para a entrega do mesmo, **90 (noventa) dias**, já que seria necessário novo fluxo de importação, desembaraço e demais atividades logísticas devido a novo fornecimento personalizado.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes."

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetará a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Miriam Bicho
Government Specialist
GE HealthCare
T 55 11 99544 9563

miriam.bicho@gehealthcare.com
www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800
Cidade Jardim Corporate Center
Continental Tower, 10º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120
General Electric do Brasil Ltda.